

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000 CNPJ N° 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

LEI nº 481, de 19 de janeiro de 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS NA ÁREA DE SAÚDE, A FORMA DE ADMISSÃO E O REGIME JURÍDICO A QUE SERÃO SUBMETIDOS OS OCUPANTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º** Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, os cargos de médico, odontólogo, enfermeiro e auxiliar de enfermagem, objetivando operacionalizar a execução de Programas de Saúde da Família e de Saúde Bucal.
- § 1º Os cargos, número de vagas, a escolaridade, os requisitos mínimos exigidos para ingresso no serviço público e a remuneração, são os estabelecidos no anexo único desta Lei.
- § 2º A remuneração dos ocupantes dos cargos criados através da presente Lei é divida em vencimento e gratificação por desempenho de atividades nos Programas de Saúde ao qual estiver vinculado.
- § 3º A gratificação de que trata o parágrafo anterior só é devida enquanto existirem os Programas de Saúde ou, enquanto o servidor estiver a ele vinculado.
- **Art. 2º** O provimento dos cargos referidos no *caput* do artigo 1º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo Regime Estatuário, instituído através da Lei Complementar nº 421, de 17 de maio de 2004, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.
- **Art. 3º** Os cargos de que trata a presente Lei integrarão o quadro permanente de pessoal, para todos os efeitos legais.
- **Art. 4º** As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, obedecido o princípio da ampla defesa e do devido processo legal, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - I prática de falta grave, dentre as enumeradas na legislação em vigor;
 - II acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Щ



Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000 CNPJ N° 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

Art. 5º - Para fins de organização do Programa de Saúde da Família, bem como o de Saúde Bucal, e de aplicação da presente Lei, ficam criadas duas equipes do Programa de Saúde da Família – PSF e de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. As equipes do PSF/Bucal terão a seguinte área de abrangência.

I. **A Equipe I**, abrangerá as seguintes localidades: Zé Paz I e II, Mata, Chã de Palhares, Lagoa de Cozinha, Pinhões, Miguel, Marias Pretas, Caiçara, Salgado, Itabaiana, Várzea Grande, Vaca Morta, Brejinho e Lagoa do Braz.

II. A Equipe II, abrangerá as seguintes localidades: Pedra Lavrada, Queimadas, Cafundó, Caiana, Salgadinho, Lagedo Preto, Olho Dágua do Gregório, Barrocão, Mulungú, Cajazeiras, Serol, Caco, Umarizinho, Pedra Lisa, Volta, Oiticica, Estreito, Carnaubinha, Serra do Sítio I e II, Boa Vista, Olho Dágua, Bilinguim, Carnaúba de Cima, Raimundo e Lagoa da Serra.

III. A Equipe III, abrangerá toda a zona urbana.

- **Art.** 6º Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o corrente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.
 - Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 19 de janeiro de 2007.

LUIZ JÖSÉ DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000 CNPJ N° 08.782.146/0001-48

Fones: (83) 377 1058/377 1003; Fax: 377 1338; Site: www.pmdines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

À Lei Municipal nº 481, de 19/01/2007.

Equipes PSF (zona rural).

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*
Médico	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	800,00 + 6.000,00
Odóntologo	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	800,00 + 1.600,00
Enfermeiro	02	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	800,00 + 1.525,00
Auxiliar de Enfermagem	02	Curso de Auxiliar de Enfermagem Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	350,00 + 283,00

Equipe PSF (zona urbana).

DENOMINAÇÃO:	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS (a serem comprovados no ato da posse)	REMUNERAÇÃO VENCIMENTO + GRATIFICAÇÃO*
Médico	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico; Registro no Conselho Regional de Medicina.	800,00 + 5.425,00
Odóntologo	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo; Registro no Conselho Regional de Odontologia.	800,00 + 1.600,00
Enfermeiro	01	Curso Superior Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	800,00 + 1.525,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Curso de Auxiliar de Enfermagem Completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	350,00 + 283,00

• A gratificação instituída através da presente Lei só é devida enquanto o servidor estiver vinculado ao Programa de Saúde da Família/Saúde Bucal.

LUIZ JOSÉ DA SILVA Prefeito